

Lei 487/66

Omenta: - Autoriza a aquisição de
um trator de esteiras

O Prefeito do Município de Sertão
nia, Estado de Pernambuco, etc.

< Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executi-
vo autorizado a adqui-
rir por compra, um trator de esteiras, marca "In-
ternational" modelo BTD-8, motor diesel, de 52, 1
H.P. na barra de tração, 4 cilindros, 4 ciclos, equi-
pado com bulldôzer, de acionamento hidráulico,
cuja máquina será adquirida na firma /
CAVALHO SOCIEDADE ANÔNIMA, da cidade do Re-
cife ou em outra empresa que ofereça melhores
condições para o citado empreendimento;

Art. 2º - O preço do trator a ser
negociado, objeto da pre-
sente lei, é de QUARENTA E QUATRO MILHÕES E QUA-
NHENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 44.500.000), além das
despesas de juros do financiamento;

Art. 3º - O pagamento correspon-
dente será feito de acôr-
do com a seguinte distribuição: - vinte e seis
milhões e quinhentos mil cruzeiros à vista; seis
milhões de cruzeiros em 30 de abril corrente; com

o recebimento da 1ª. cota do Fundo Rodoviário Nacional; quatro milhões de cruzeiros em 31 de maio com o recebimento da 4ª cota dos Impostos de Renda e Consumo; seis milhões de cruzeiros em 30 de junho com o recebimento da 2ª cota do Fundo Rodoviário Nacional e mais dois milhões de cruzeiros até 31 de julho para liquidação total da compra;

Art. 4º - Para realização do negócio de que trata a presente lei, fica autorizado o chefe do Poder Executivo a assinar procurações em favor da firma vendedora, para efeito de recebimento das cotas relativas ao citado negócio;

Art. 5º - Para o pagamento inicial da citada compra, nos termos do art. 3º da presente lei o Poder Executivo utilizará o empréstimo a ser concedido pelo Banco de Desenvolvimento do Estado ao nosso município, ficando válidas pequenas alterações para mais ou para menos, sobre o montante fixado para cada pagamento, sem prejuízos ou emparafusos à efetivação das parcelas e sua liquidação;

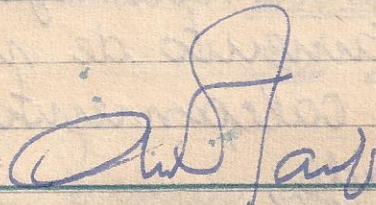
Art. 6º - Na hipótese de não ser realizado o negócio perante a firma CARVALHO S/A, com que estão sendo mantidos os entendimentos, fica autorizado o Poder Executivo a fazer aquisição de trator em outra empresa, devendo dar ciência ao Poder Legislativo, com novos detalhes sobre o negócio.

Art. 7º - O trator de esteiras a ser adquirido será empregado nos serviços rodoviários e agrícolas do

município, através do Departamento Rodoviário Municipal, com utilização das verbas que lhe são destinadas pelo Fundo Rodoviário Nacional;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paco Municipal de Serfândia, em 5 de abril de 1966.


Prefeito


Secretário